



PL 200 /2015

**PROJETO DE LEI I  
(DO SENHOR DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação e divulgação da quantidade de calorias, presença de glúten e/ou lactose nos cardápios de bares, restaurantes, hotéis, fast- foods e similares**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERA, decreta:**

**Art. 1º** Ficam os bares, hotéis, restaurantes, fast-foods, sorveterias, padarias, docerias, delicatesses e outros estabelecimentos que comercializarem produtos prontos para o consumo imediato, obrigados a manter à disposição do consumidor cardápio contendo todos os itens comercializados pelos mesmos, com a respectiva quantidade de calorias a serem adquiridas na ingestão dos produtos, bem como a presença de lactose e glúten nos alimentos.

**§ 1º.** A relação de que trata o art. 1º deverá ser elaborada e assinada por nutricionista, com o respectivo número de sua inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas.

**§ 2º.** A quantidade de calorias e a presença de lactose e/ou glúten deverão constar ao lado de cada produto nos cardápios disponibilizados pelos referidos estabelecimentos.

**Art. 2º** Para os itens de consumo já comercializados em quantidade proporcionada, assim compreendidos como: doces, sorvetes, salgados, bebidas elaboradas e similares, como também nos casos de itens de consumo de quantidade variável, a critério do consumidor, como restaurante de comida a quilo e outros, a quantidade de calorias e a presença de lactose e/ou glúten que trata o art. 1º deverão ser especificadas a partir da porção e da medida caseira definida por resolução da ANVISA.

**Art. 3º** Os estabelecimentos dos quais trata a presente Lei terão o prazo de cento e oitenta dias, a partir de sua entrada em vigor, para se adequarem ao seu cumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 200 /2015

Folha Nº 02 Paulo

ACS 02/Mar/2015 11:25  
Ely 12/5/15



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

### JUSTIFICATIVA

Nossa proposta visa proteger o consumidor e oferecer as informações indispensáveis e esclarecedoras quanto ao alimento que irá ingerir e pelo qual vai pagar.

É preciso uma ação ampla nesse sentido as estatísticas provam que a população brasileira já está 50% obesa.

Já a intolerância a lactose atinge 40% da população Brasileira, Leite, queijo, iogurte e manteiga são alimentos facilmente encontrados na mesa dos brasileiros, mas para cerca de 40% da população podem trazer náuseas, diarreia, excesso de gases, dor de estômago entre outros incômodos, segundo informações da Agência Brasil. Isso acontece devido a uma incapacidade que essas pessoas têm de digerir lactose, o açúcar do leite. Para digerir esse açúcar, é necessária a atuação da lactase, enzima que nem sempre o organismo produz. Essa incapacidade pode ser genética ou ocasionada por algum problema intestinal que a interrompe temporariamente.

A intolerância ao Glúten alcança 1% da população mundial, Os sintomas da sensibilidade ao glúten incluem diarreia ou prisão de ventre, anemia, osteopenia, rinite, sinusite, alterações na pele, doenças autoimunes, enxaqueca, depressão, sensação de inchaço, aumento da gordura abdominal ou emagrecimento, entre outros.

A doença celíaca, caracterizada pela intolerância ao glúten, afeta principalmente o intestino delgado. *“Pesquisadores da Universidade de Umea, na Suécia, realizaram um estudo com 954 crianças e constataram que mais de três infecções, como gripes, otites e irritações no intestino, durante os seis primeiros meses de vida de um bebê podem dobrar o risco de desenvolvimento da doença celíaca”.*

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 200/2015  
Folha Nº 02 Paula

Os países mais desenvolvidos já adotaram essa medida. Devemos seguir o exemplo para preservar a saúde da população.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

---

O projeto ora proposto, comporta uma ampla discussão no âmbito dos Poderes do Distrito Federal, de forma a ser aperfeiçoado.

Por esses motivos, rogo o apoio dos nobres para a aprovação desse projeto.

Sala de sessões, em

**Deputado Cristiano Araújo**  
**PTB**

Setor de Protocolo Legislativo  
PL N° 200/2015  
Folha N° 03 Paula



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 200/2015**

**Autoria: Deputado Cristiano Araújo** (*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação e divulgação da quantidade de calorias, presença de glúten e/ou lactose nos cardápios de bares, restaurantes, hotéis, fast-foods e similares"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para devolução ao gabinete do Autor, para manifestação sobre a existência de proposição análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.490/2013, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de especificação e divulgação da presença de glúten e lactose nos cardápios de bares, restaurantes e similares, e dá outras providências"*, projeto que já foi aprovado por uma comissão de mérito.

Em 04/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 200 / 2015

Folha Nº 04 *Paula*